



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

LEI Nº 1407/99

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PRORROGAR A CONTRATAÇÃO, A TÍTULO PRECÁRIO, DE SERVIDORES PARA EXERCEREM AS FUNÇÕES JUNTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SANEAMENTO.

ADEMIR GARCIA MENDES, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através da Lei Orgânica Municipal.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

ARTIGO PRIMEIRO - É o Poder Executivo Municipal autorizado a prorrogar, a título precário, contratação de trabalho temporário para executar serviços de limpeza e conservação de ruas, avenidas e bueiros, na área urbana do município, previsto na Lei Municipal nº 1392/99, de 11 de fevereiro de 1999.

ARTIGO SEGUNDO - A prorrogação de que trata o Artigo 1º, será de 20(vinte) servidores, com salário equivalente ao Padrão I do Quadro Celetista da Prefeitura, pelo prazo de 60(sessenta) dias.

ARTIGO TERCEIRO - Para as contratações referidas na presente Lei, serão utilizados os recursos orçamentários próprios, sob as seguintes classificações :

ÓRGÃO 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SANEAMENTO
UNID. 01 – Núcleo de Serviços Urbanos

2.027 – Manutenção Serv. Limpeza Pública
3.1.1.1.02 – Vencimentos e Vantagens (CLT)

2.031 – Conservação de Ruas e Avenidas
3.1.1.1.02 – Vencimentos e Vantagens (CLT)

ARTIGO QUARTO - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em 20 de abril de 1999.

ADEMIR GARCIA MENDES
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em 20 de abril de 1999.

MARIA DA CONCEIÇÃO MENDES TRINDADE
Secretária Municipal de Administração